



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 18/2020

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Acre, para dispor sobre a autonomia orçamentária da Escola do Poder Judiciário.~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições previstas no artigo 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no artigo 11, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010 e,~~

~~CONSIDERANDO a resolução do CNJ n.º 159, que dispõe sobre diretrizes administrativas e financeiras para formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados como fundamento do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça, segundo o art. 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ;~~

~~CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo no âmbito do Processo n.º 0100482-88.2019.8.01.0000,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com as seguintes disposições:~~

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL E SEUS ÓRGÃOS

~~(...)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CAPÍTULO VI-A
DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

~~Art. 62-A~~ A Escola do Poder Judiciário – ESJUD, órgão integrante da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, promoverá preferencialmente a formação, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

~~§ 1º~~ A ESJUD poderá promover ainda atividades culturais e cursos destinados ao aprimoramento do estudo e da prática do Direito no Estado do Acre, em quaisquer modalidades, com ou sem apoio de instituições e universidades parceiras, para colaboradores e a comunidade em geral.

~~§ 2º~~ O funcionamento da Escola do Poder Judiciário será disciplinado em ato normativo aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo.

~~§ 3º~~ As políticas educativas do Poder Judiciário serão normatizadas pelo Conselho da Justiça Estadual, mediante proposta de iniciativa do conselho consultivo da Escola do Poder Judiciário, ouvido ainda o Comitê Gestor do Planejamento e da Estratégia.

~~Art. 62-B~~ A Escola do Poder Judiciário será dirigida por um Diretor, eleito conjuntamente com a Administração do Tribunal de Justiça, exercendo suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos coincidente com o mandato daquela, permitida uma recondução.

~~Parágrafo único.~~ Compete ao Diretor a exercer a administração, gestão orçamentária e financeira, organização e o controle de todas as atividades promovidas pela Escola do Poder Judiciário, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pelos atos regulamentares.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 62-C~~ A Escola do Poder Judiciário será formada por órgãos internos e contará diretamente com pessoas, orçamento, estrutura e insumos, assim como terá apoio dos demais órgãos administrativos e jurisdicionais desta Instituição para realização de suas atividades.

~~§ 1º~~ Compete à Escola do Poder Judiciário:

- ~~I – elaborar as propostas orçamentárias anuais de acordo com suas necessidades, considerando as ações que desenvolverão no ano e o planejamento estratégico plurianual, orientados pelos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e deste Tribunal de Justiça;~~
- ~~II – encaminhar as propostas orçamentárias anuais à Presidência ou outro órgão com competência para esta finalidade, informando os programas e respectivas rubricas específicas para atender as suas necessidades;~~
- ~~III – participar dos debates internos para definição das receitas de cada órgão do Poder Judiciário após a aprovação da lei orçamentária anual, visando garantir recursos financeiros para a realização de suas atividades essenciais, bem como a alocação adequada nos quadros de detalhamento de despesas;~~
- ~~IV – propor alterações no seu orçamento, com a indicação dos ajustes nos quadros de detalhamento de despesas;~~
- ~~V – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça que defira o aumento de suas receitas mediante o remanejamento de dotação orçamentária de outra Unidade Orçamentária ou solicitar aprovação de crédito adicional suplementar, observados comandos legais;~~
- ~~VI – realizar o planejamento de despesas anual com recursos próprios, observando a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso fixado pelo Presidente do Tribunal para todos os órgãos do Poder Judiciário;~~
- ~~VII – comunicar previamente ao Presidente do Tribunal de Justiça o planejamento de despesas anual, atualizado para cada trimestre;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~VIII – decidir quanto à realização de despesas para consecução de suas atividades, observado o respectivo limite orçamentário e o cronograma de execução mensal de desembolso;~~

~~IX – solicitar diretamente aos órgãos administrativos do Tribunal (Diretorias e Assessorias) a execução das decisões de ordenação de despesas, observadas as normas legais e regulamentares para licitações e contratos da Administração Pública;~~

~~X – atestar a realização de serviços e a entrega de bens que lhe forem destinados, sem prejuízo das atividades de gestores de contratos lotados em outros órgãos;~~

~~XI – acessar diretamente os sistemas de controle da execução orçamentária para gerenciamento de suas receitas e despesas;~~

~~XII – outras competências necessárias ao exercício de suas funções.~~

~~§ 2º A Escola do Poder Judiciário é dotada de autonomia orçamentária e financeira, nos termos da Resolução CNJ n.º 159, de 12 de novembro de 2012, exercendo-a por delegação do Tribunal Pleno Administrativo, nos termos deste Regimento.~~

~~§ 3º Após a decisão da realização e especificação de despesas a cargo do Diretor da Escola do Poder Judiciário, competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça as demais atividades de licitação, contratação e pagamento (empenho, liquidação e pagamento).~~

~~§ 4º Na ausência de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso fixado pelo Presidente do Tribunal para todos os órgãos do Poder Judiciário, considera-se que o orçamento destinado à Escola do Poder Judiciário estará disponível em duodécimos, sem prejuízo de definição conjunta do presidente do Tribunal de Justiça e do Diretor quanto às antecipações de desembolso.~~

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º ~~O exercício da autonomia financeira e orçamentária da ESJUD se dará automaticamente a partir da elaboração da proposta orçamentária referente ao exercício de 2021, dispensada, para este fim, a edição de atos normativos complementares.~~

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente